



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709

O Advogado-Geral da União, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e informar o que segue.

Em 8 de julho de 2020, o Sr. Ministro Relator deferiu parcialmente as cautelares postuladas pelos requerentes para determinar, quanto aos povos indígenas em isolamento ou de recente contato, a

2. *Criação de Sala de Situação*, para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos Povos Indígenas em Isolamento e de Contato Recente, nos seguintes termos:

(...)

- (iii) **convocação da primeira reunião** da Sala de Situação, pela União, no prazo de 72 horas, a contar da indicação de todos os representantes, por correio eletrônico com aviso de

recebimento encaminhado a todos eles, bem como por petição ao presente juízo;  
(Decisão cautelar, fl. 33/34).

Em atendimento à referida decisão, o Advogado-Geral vem cientificar V. Excelência de que o aludido prazo de 72 horas foi cumprido tempestivamente pela União, tendo sido convocada a primeira reunião da Sala de Situação para o dia 17 de julho, às 9h30min, bem como cientificados todos os seus participantes, por correio eletrônico com aviso de recebimento.

Brasília, 15 de julho de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR  
Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE  
Secretária-Geral de Contencioso